



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº50/2016.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS E A EMPRESA DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM OPERAÇÃO TOTALMENTE INTEGRADA E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES.

O **MUNICÍPIO DE TIOHUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, sito à Rua Rio de Janeiro, 92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VERNO ALDAIR MULLER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Tio Hugo/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº88.659.974/0001-22, sita à Rua José Cañellas, 138 sala 402 na cidade de Frederico Westphalen, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, Sócio Administrador, Brasileiro, Casado, Portador Identidade Civil nº 1.495.139, emitida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Av. São Paulo, 1355 Bairro Fátima, CEP 98400-000 na cidade de Frederico Westphalen- RS ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório, de acordo com o disposto na lei 8.666/93 e suas alterações na modalidade Pregão Presencial nº 009/2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de sistemas de Gestão municipal, com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas de forma presencial e suporte por meio remoto - quando solicitado), que atenda às especificações contidas no Anexo I, os quais fazem partes integrantes do presente contrato.

1.2 Fazem parte do objeto, a instalação, implantação, conversão de dados (históricos e financeiros), testes, customização, treinamento, os quais não gerarão quaisquer ônus ao Município contratante, exceto a manutenção mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Módulos a serem contratados:

A empresa contratada deverá fornecer implantar, dar manutenção, suporte (técnico, funcional e operacional) com visitas técnicas de forma presencial e suporte por meio remoto (quando solicitado), integração e conversão de dados com a carga dos sistemas



legados, de Sistemas de Gestão Municipal para o Município, devendo incluir serviços via internet para contribuintes e cidadãos e serviços de apoio à Gestão Municipal. Dessa forma, o Sistema deverá englobar os módulos listados abaixo:

ITEM	SISTEMA	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANO R\$	INSTALAD O MENSAL	NÃO INSTALAD
01	CONTABILIDADE PÚBLICA	1.050,00	12.600,00	1050,00	
02	TESOURARIA	450,00	5.400,00	450,00	
03	PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS	250,00	3.000,00	250,00	
04	FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	1.100,00	13.200,00	1.100,00	
05	PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA)	300,00	3.600,00	300,00	
06	ALMOXARIFADO	200,00	2.400,00	200,00	
07	PATRIMÔNIO	350,00	4.200,00	350,00	
08	COMPRAS E LICITAÇÕES	400,00	4.800,00	400,00	
09	TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.050,00	12.600,00	1050,00	
10	CONTROLE DE ÁGUA	100,00	1.200,00	100,00	
11	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	700,00	8.400,00	700,00	
12	CND ELETRÔNICA	200,00	2.400,00	200,00	
13	ITBI ELETRÔNICO	200,00	2.400,00		200,00
14	EMIÇÃO DE CARNÊS NA WEB	200,00	2.400,00	200,00	
15	PORTAL TRANSPARÊNCIA	400,00	4.800,00	400,00	
16	PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO	100,00	1.200,00	100,00	
17	CONTROLE DE MEDICAMENTOS	400,00	4.800,00	400,00	
18	ATENDIMENTO MÉDICO	300,00	3.600,00		300,00
19	BENEFÍCIOS	200,00	2.400,00		200,00
20	FROTA	200,00	2.400,00	200,00	
21	EDUCAÇÃO	400,00	4.800,00	400,00	
22	CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR	200,00	2.400,00		200,00
23	CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR	200,00	2.400,00		200,00
24	PORTAL EDUCACIONAL	300,00	3.600,00		300,00
25	MEIO AMBIENTE	360,00	4.320,00	360,00	
26	AUDITORIAS CONTROLE INTERNO	300,00	3.600,00		300,00
27	PROTOCOLO	200,00	2.400,00	200,00	
28	CONTROLE DE DOCUMENTOS E LEIS	150,00	1.800,00		150,00
29	SOFTWARE CONTROLE DE DEMANDAS	100,00	1.200,00	100,00	
30	CONTROLE DE BACKUP NA WEB	150,00	1.800,00	150,00	
	TOTAL	10.510,00	126.120,00	8.660,00	1850,00

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 126.120,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Cento e Vinte Reais).

SERVIÇOS EVENTUAIS:

Hora Técnica (para realização de atendimento técnico, treinamento e desenvolvimento de novas rotinas ou programas específicos para o município, além da visita mensal) é proposto em R\$: 100,00(Cem Reais).

Custo Quilômetro Rodado (para realização de atendimento técnico, quando solicitado além da visita técnica mensal) é proposto em R\$:0,90 (Noventa centavos).



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sistemas deverão ser implantados e estruturados, respeitando os prazos máximos estabelecidos no edital, preservando as integrações mínimas entre eles e atendendo aos requisitos gerais, funcionais e tecnológicos deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1 O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrantes deste instrumento, em tudo o que não contrariar: Edital e Proposta relativos ao Pregão Presencial nº 009/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O prazo máximo para pleno funcionamento dos sistemas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Prestação de Contas Públicas, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Tributos Municipais, Compras e Licitações, inclusive Licitação, Portal da Transparência, Emissão de Carnes Web, Controle de Água. (instalação, implantação, conversão, testes, customização, integração) será de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, tendo vista a obrigatoriedade do licitação, a partir da assinatura do contrato para os demais sistemas o prazo máximo de instalação é de 90 dias consecutivos;

3.2 A contratada compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos programas, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente que se fizerem necessários, sem ônus adicionais ao Contratante.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá fornecer no máximo 6 alterações ou melhoramentos anuais sem custo para Prefeitura Municipal, desde que não implique na programação de um novo sistema ou módulo do sistema.

3.3 Deverá ser efetuado pela empresa vencedora uma visita no mínimo mensal a fim de verificar o andamento dos softwares, sem ônus adicionais ao Contratante.

3.4 A CONTRATADA deverá quando solicitado atender ao chamado feito num prazo máximo de (48) quarenta e oito horas corridas sem ônus adicional ao contratante, exceto quando este ultrapassar o chamado mensal o qual o Município tem direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

4.1 A Contratada deverá oferecer na sede da Contratante o mínimo de 388 horas conforme estipulado no edital, para o Treinamento durante a fase de implantação e posterior até completar o total de horas previstas abaixo por sistema com os custos já previstos na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de locação dos sistemas



efetivamente instalados, objeto deste contrato, o valor mensal, de **R\$ 8.660,00 (oito mil, seiscentos e sessenta reais)**, que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência na prestação dos serviços, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 Para o caso de faturas incorretas, o Município de Tio Hugo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos de cada módulo (iniciais e mensais) serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (48 meses).

CLÁUSULA SETIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, devendo, neste caso, apresentar nova planilha.

7.2 Os preços contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV. Na falta desse índice, será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional ou no menor prazo possível estipulado por legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;



- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratante:

- 9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 9.1.2 Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 9.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 9.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 9.1.6 Efetuar as cópias de segurança diariamente.
- 9.1.7 Não repassar à terceiros os Softwares objetos deste contrato.
- 9.1.8 Fornecer os dados para configuração dos sistemas e após receber efetuar checagem para ver a conformidade com a legislação vigente. Ficando portanto a **CONTRATANTE** responsável pela averiguação do objeto deste contrato as suas necessidades e a **CONTRATADA** responsável por sua adequação quantas vezes for necessário, no caso de alteração da legislação.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- 9.2.2 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;
- 9.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.4 Atender ao chamado feito num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.
- 9.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.2.8 Comunicar a retirada de produto do mercado com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses;

9.2.9. Manter a Contratante informada acerca da disponibilização de novas versões que impliquem em substituição dos equipamentos de informática, hipótese em que será sempre facultado à **CONTRATANTE** permanecer utilizando a versão imediatamente precedente por período de 6 (seis) meses;

9.2.10 Adequação a nova Legislação – Adequar independe de qualquer notificação o sistema à norma que for expedida, por qualquer órgão público estadual ou federal, alterando as orientações até então adotadas, desde que as alterações não impliquem em novos módulos;

9.2.11 Liberação de senhas apenas para os servidores autorizados pela Prefeitura Municipal, preferencialmente que tenham participado do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 SANÇÕES: Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

10.2 A contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega ou no atendimento, limitado esta a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, após os quais será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor apurado no exercício, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratual apurado no exercício, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: a multa da alínea 'c' e 'd', serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Edital Pregão Presencial nº 009/2016.



11.2 Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.4. O Município procederá também a retenção de 3% sobre o valor total do contrato referente ao ISSQN.

11.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais e produtos necessários para a manutenção do objeto desse Contrato.

11.6 A contratada responderá pela garantia da obra conforme legislação aplicável.

11.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

11.8 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

11.9 No transcorrer dos serviços ou no recebimento do sistema, a Prefeitura poderá, a seu critério, rejeitar serviços inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas do objeto, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo de cinco dias a contar do aviso, conforme no disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

11.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da qualidade dos materiais empregados.

11.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.12 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;
UNID.ORÇAM: 01 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;
FUNÇÃO: 04 – Administração;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMA: 00003 – Gestão Administrativa da Secretaria da Administração;
ATIVIDADE: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
UNID.ORÇAM: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;
PROGRAMA: 00004 – Gestão Administrativa da Secretaria da Educação;
ATIVIDADE: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 301 – Atenção Básica;
Programa: 00105 – Saúde é Bem-estar;
Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde;
Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 É competente, o Foro da Comarca de Não Me Toque - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

VERNO ALDAÍR MULLER
PREFEITO MUNICIPAL
Contratada

Tio Hugo RS, 01 de julho de 2016.

DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA
Contratante

Testemunhas: